



LEI Nº 509/2017 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Promove ajustes, adequações e correções no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Cacimbinhas – Lei Municipal nº 389/2010 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Promove ajustes, adequações e correções no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Cacimbinhas e Dá outras providências, passando o art. 15 a ter a seguinte redação:

“**Art. 15** – Os cargos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cacimbinhas com denominação estabelecida na Descrição de Cargos, da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso no nível correspondente no lugar de sua formação, ser na habilitação mínima necessária para provimento do cargo e na Classe inicial de vencimento do respectivo Nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso Público de provas de títulos”.

Art. 2º - A ascensão e enquadramento funcional serão aplicados somente após a conclusão do estágio probatório

Art. 3º - Não será objeto de alterações ou modificações as situações já consolidadas, que se constituam em ato jurídico perfeito, como prejudicados aqueles que sejam detentores de direito adquirido.

Art. 4º - As vantagens por tempo de serviço serão contadas e computadas apenas ao tempo trabalhado no município. O tempo de serviço em outra localidade só será computado para fins de aposentadoria.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Cacimbinhas

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimbinhas/AL, 09 de fevereiro de 2017.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
PREFEITO

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 09 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY
Secretário de Administração